

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: 26.0011174-8

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)

Notificado:

083.996.729-20

CRISTOFER FURMAN

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 09 de Julho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

91518/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 104/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: 8009937-1

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

107.556.129-90

KAUANE SOUZA DA SILVA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 09 de Julho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

91522/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
PORTARIA Nº 188/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Relação de Contratos Administrativos – Designação de Fiscais:

I – Gestor:

• CLAYTON SEZAR DA SILVA MACHADO, RG nº 9.XXX.XXX-2/PR.

II – Fiscais:

• ELOIR MYSZKA, RG nº 5.XXX.XXX-X/PR, CPF nº 744.XXX.XXX-91 – Estação de Pesquisa de Guarapuava;

• GILIARDI STAFIN, RG nº 9.XXX.XXX-0/PR, CPF nº 055.XXX.XXX-60 – Estação de Pesquisa Fazenda Modelo de Ponta Grossa;

• MARLEY MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.XXX-3/PR, CPF nº 723.XXX.XXX-91 – Estação de Pesquisa de Ponta Grossa;

• VALTER DIAS, RG nº 8.XXX.XXX-1/PR, CPF nº 028.XXX.XXX-06 – Unidade Beneficiadora de Sementes de Ponta Grossa;

• ROGER DANIEL SOUZA MILLEO, RG nº 3.XXX.XXX-0/PR, CPF nº 587.XXX.XXX-00 – Estação de Pesquisa de Irati.

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 10 de julho de 2026.
Altair Sebastião Dorigo
Diretor-presidente

91709/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 193, DE 08 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, em decorrência do Decreto Estadual nº 14.083/2026, publicado no DIOE edição 12.167 de 18 de junho de 2026, e o contido no protocolo nº 26.103.834-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor público JULIANO DE LIMA SOUZA – CPF 067.XXX.XXX-75 para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Curitiba – simbologia FDR-2, a partir de 16 de junho de 2026, ficando exonerada da função a servidora pública LAÍS GOMES ADAMUCHIO DE OLIVEIRA – CPF 072.XXX.XXX-59 a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.